



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 168/2021-TJAP, de 26 de janeiro de 2021.

INSCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA COMO MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU E DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DO PRIMEIRO GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

A **COMISSÃO ELEITORAL** nomeada através da Portaria nº 62352/2021-GP, de 15 de janeiro de 2021, publicado no DJE nº 11, 18.01.2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, alterada pela Resolução nº 283, de 28 de agosto de 2019, bem como a Resolução nº 195, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a distribuição do orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de Primeiro e Segundo graus, torna pública a realização de eleição de representantes de magistrados e de servidores para compor o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e o Comitê Orçamentário do Primeiro Grau no âmbito do TJAP, conforme normas e condições que especifica este Edital.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e o Comitê Orçamentário do Primeiro Grau, previstos nas Resoluções 194 e 195, respectivamente, formam um único Comitê, possuindo mesma composição e acumulando as respectivas atribuições, de acordo com o artigo 6º da Resolução 195/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Ressaltando a Resolução nº 283/2019, que alterou a Resolução nº 194 em seu art.5º, do Conselho Nacional de Justiça,

1.2 - De acordo com a redação da nova resolução 283/2019, no artigo 5º, o Comitê Gestor Regional será composto por ato do tribunal correspondente, devendo contar, no mínimo, com:

a — quatro magistrados, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

b — quatro servidores, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um servidor escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição.

1.3 - O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

1.4 - Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.



1.5 - Na composição do Comitê Gestor Regional deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro.

1.6 - O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução.

1.7 - Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

1.8 - Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional, condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada, a designação de equipe de apoio às suas atividades, mas nunca em prejuízo das tarefas inerentes às suas funções.

1.9 - Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto, de acordo com o §7º do art. 5º da nova resolução 283 do CNJ.

1.10 - Na Justiça Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá aos tribunais indicar os membros do Comitê e os suplentes para completar a sua composição. (NR).

1.11 - O presente edital tem por objetivo normatizar os procedimentos relativos ao preenchimento dos cargos previstos nas letras “a e b” do item 1.2 que integrarão o Comitê Único no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

1.12 - Ocorrendo a saída de um dos membros titulares antes do término do mandato de que trata o item 1.6, assumirá o seu suplente. Neste caso, assumirá como novo suplente o imediatamente mais votado, quando se tratar de magistrado ou de servidor eleito, ou realizada nova indicação pelo Tribunal, quando se tratar de magistrado ou de servidor que tenha sido escolhido dentre os inscritos. Este mesmo procedimento será realizado para o caso de vacância do membro suplente.

1.13 - Para organizar e executar o processo eleitoral para escolha dos novos membros do Comitê Único a Presidência do TJAP constituiu Comissão Eleitoral, através da Portaria nº 62353/2021-GP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE nº 11, de 18.01.2021, cujas atribuições constam neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão se inscrever como candidatos ao cargo previsto na letra “a” do item 1.2 qualquer magistrado ativo interessado, dentre os de 1º grau.



2.2- Poderão se inscrever como candidatos ao cargo previsto na letra “b” do item 1.2 qualquer servidor efetivo/ativo interessado.

2.3 - É vedada a participação de magistrados e servidores efetivos que se enquadrem em, ao menos, uma das situações a seguir descritas:

- a) aposentado;
- b) cedido ou em exercício em outro órgão;
- c) que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- d) integre, participe ou seja membro da Comissão Eleitoral;ou
- e) tenha grau de parentesco até o terceiro grau, na linha reta ou colateral, com algum membro da Comissão Eleitoral;

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

3.1 –As inscrições serão realizadas **exclusivamente** no ambiente da *intranet*, através de preenchimento de formulário eletrônico, no endereço eletrônico https://sig.tjap.jus.br/autentica_pleito/, no período de **27/01/2021 a 05/02/2021**.

3.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição implica no pleno conhecimento dos termos do Edital.

3.3 - As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo indeferido de plano, aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

3.4 - Não haverá deferimento de inscrição condicional.

3.5 - O candidato deverá imprimir para seu controle, após o encerramento do pedido de inscrição, o protocolo de inscrições.

3.6 - Após encerramento do período de inscrições a Comissão Eleitoral irá divulgar a lista preliminar, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, constando os pedidos de inscrição deferidos e indeferidos, no prazo de 1 (um) dia útil, ou seja, **em 08/02/2021**.

3.7- A fundamentação para o indeferimento dos pedidos de inscrição, com base nos critérios previstos no item 2, ou por falta ou incompletude da solicitação de inscrição, será tornada pública.

3.8 - A contar da data de divulgação da lista preliminar, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso e impugnação das candidaturas, cujo teor será apreciado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis.



3.9- A listagem final das inscrições deferidas, após a apreciação dos recursos ou pedidos de impugnação, será divulgada no **dia 11/02/2021** no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no *Website* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá <http://www.tjap.jus.br/portal/>, com a publicação da relação dos nomes dos magistrados e servidores que integraram a Eleição como candidatos.

4. DA ELEIÇÃO

4.1 - **A Eleição para as vagas para representatividade de magistrados e servidores, objetivando compor o Comitê Único ocorrerá no período de 18/02/2021 a 24/02/2021**, no endereço eletrônico https://sig.tjap.jus.br/autentica_pleito/, por meio de uso de login e senha, sendo que cada eleitor poderá efetuar somente um voto.

4.2 - A Eleição será presidida pela Comissão Eleitoral, de forma aberta, pública e transparente.

4.3 - A votação será exercida de forma direta e a apuração será aberta, ao final da votação.

4.4- Serão considerados eleitores todos os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, inclusive aqueles que estejam em gozo férias ou licenças regulamentares, desde que com acesso à Rede Mundial de Computadores. O servidor requisitado de outro órgão também tem direito a voto, apenas os estagiários e os bolsistas não podem votar.

4.5 - Após a votação, o eleitor receberá uma confirmação em tela de que seu voto foi computado com sucesso.

4.6 - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos (maioria simples), utilizando-se o critério de antiguidade no cargo público do TJAP para desempate, quando houver.

4.7 - O cargo de suplente será designado ao segundo candidato melhor votado. Caso este venha a ser escolhido para algum dos cargos de designação do Tribunal, o suplente passará a ser o terceiro melhor votado.

4.8 - Após encerramento da votação, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de resultado preliminar do escrutínio, no prazo de até 1 (um) dia útil, ou seja, **em 25/02/2021**, através do Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

4.9- A contar da data de divulgação do resultado preliminar, será dado o prazo 02 (dois) dias úteis para recurso e impugnação do resultado, ou seja, **nos dias 26/02/2021 e 01/03/2021**, cujo teor será apreciado pela Comissão.

4.10 - O resultado definitivo será divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do resultado dos recursos.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 – A Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 62352/2021-GP, é composta pelos seguintes membros:



- I. João de Souza Trajano - Presidente- matrícula nº 44395;
- II. Alan Davis Freire de Souza, matrícula nº 24570;
- III. Job Duarte Moraes, matrícula nº 41207;
- IV. Geralda Francisca da Silva, matrícula nº 44277.

5.2– A Comissão Eleitoral é presidida pelo servidor João de Souza Trajano.

5.3 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- II. Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- III. Decidir os recursos e impugnações sobre qualquer aspecto do processo eleitoral;
- IV. Homologar e publicar o resultado da eleição; e
- V. Executar outras atividades correlatas.

6. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1- Os recursos de quaisquer decisões tomadas no curso do processo eleitoral serão endereçados à COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ ÚNICO, nos prazos estabelecidos por este Edital, e deverão ser protocolizados na Assessoria de Planejamento – ASPLAN, localizada no Tribunal de Justiça do Amapá, Rua General Rondon, 1295, Centro, CEP 68900-911, Macapá / AP, no horário de 07h30min às 14h30min.

6.2 –Somente serão admitidos recursos que se fundamentem, expressamente, no disposto nas Resoluções nº 194 e 195 do Conselho Nacional de Justiça, e no presente Edital.

7. HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

7.1- A Comissão Eleitoral tornará público o resultado definitivo da eleição mediante publicação no DJE e no *Website* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá <http://www.tjap.jus.br/portal/>.

7.2 –Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

8. DAS COMUNICAÇÕES

8.1- Todas as informações sobre o processo eleitoral da Comissão Eleitoral serão divulgadas ao público no Diário da Justiça Eletrônica – DJE e no *Website* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá <http://www.tjap.jus.br/portal/>, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

8.2 –A Comissão Eleitoral poderá ser contatada nos dias úteis, no horário de 07h30min. às 14h30min, através do telefone (96) 3312-3143 ou por *e-mail*: asplan@tjap.jus.br.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1–É de responsabilidade dos interessados acompanharem o calendário, edital e avisos relativos ao processo eleitoral do Comitê Único no Diário da Justiça Eletrônica – DJE e no *Website* do Tribunal.



9.2 –A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste edital e da legislação pertinente.

9.3 –Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do eleitor ou candidato.

9.4 –A posse dos membros eleitos ocorrerá em data a ser acertada oportunamente, consoante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

9.5 –As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Tribunal de Justiça, bem como da Comissão Eleitoral.

9.6 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Macapá – AP, 26 de janeiro de 2021.

João de Souza Trajano
Matrícula nº 44395
Presidente da Comissão

Alan Davis Freire de Souza
Matrícula nº 24570
Membro

Job Duarte Morais,
Matrícula nº 41207;
Membro

Geralda Francisca da Silva
Matrícula nº 44277
Membro.



ANEXO I

CRONOGRAMA

FASE	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	27/01 a 05/02/2021
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	08/02/2021
PRAZO RECURSAL PARA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	08 e 09/02/2021
RESULTADO DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	11/02/2021
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES	11/02/2021
ELEIÇÃO	18 a 24/02/2021
RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO	25/02/2021
PRAZO RECURSAL PARA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO	26/02 e 01/03/2021
RESULTADO DOS RECURSOS	03/03/2021
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	04/03/2021



ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 26 DE MAIO DE 2014

Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0001627-78.2014.2.00.0000, na 189ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a missão constitucional deste Conselho de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, 90% (noventa por cento) dos processos em tramitação no Judiciário estão nas unidades judiciárias de primeiro grau, ensejando taxa de congestionamento média de 72% (setenta e dois por cento), 26 (vinte e seis) pontos percentuais acima da taxa existente no segundo grau;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram compromisso público, materializado na diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, para orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas efetivas com vistas a atacar as causas do mau funcionamento da primeira instância e alcançar os propósitos da diretriz estabelecida e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, elencados na Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 155 de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as discussões e propostas apresentadas por ocasião da Audiência Pública sobre "Eficiência do 1º Grau de Jurisdição e Aperfeiçoamento



Legislativo voltado ao Poder Judiciário", realizada por este Conselho nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A implementação da Política será norteada pelas seguintes linhas de atuação:

I – alinhamento ao Plano Estratégico: alinhar o plano estratégico dos tribunais aos objetivos e linhas de atuação da Política, de modo a orientar seus programas, projetos e ações;

II – equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

III – adequação orçamentária: garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciárias da primeira instância, bem como adotar estratégias que assegurem excelência em sua gestão;

IV – infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários;

V – governança colaborativa: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da instituição, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;

VI – diálogo social e institucional: incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política;

VII – prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau;

VIII – estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;



IX – formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. O CNJ, bem como os tribunais poderão estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculados a cada linha de atuação.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 3º A Política será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Compete à Presidência do CNJ, em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça e a Comissão Permanente de Estatística, Gestão Estratégica e Orçamento, coordenar as atividades da Rede de Priorização do Primeiro Grau.

§ 2º Os tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional (art. 5º), a ser indicado à Presidência do CNJ no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

§ 3º A Rede de Priorização do Primeiro Grau atuará em permanente interação com a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, instituída pela Portaria CNJ n. 138 de 23 de agosto de 2013.

Art. 4º Os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.



Art. 5º O Comitê Gestor Regional terá, no mínimo, a seguinte composição:

I – 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal respectivo;

II – 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

IV – 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V – 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 2º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

§ 3º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça promoverá a instituição de fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao cumprimento dos objetivos da Política, com a participação de instituições públicas e privadas ligadas ao sistema de justiça, inclusive grandes litigantes.

Parágrafo único. Os tribunais deverão instituir fóruns análogos no seu âmbito de atuação, facultada a realização de audiências públicas para discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da Política.

Art. 7º A fim de garantir a concretização dos seus objetivos, deverão ser destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os tribunais deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhar ao CNJ plano de ação com vistas ao alcance dos objetivos da Política no seu âmbito interno, observadas as linhas de atuação definidas.

Art. 9º O CNJ e os tribunais poderão instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política.

Art. 10. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras em andamento nos tribunais, com os mesmos propósitos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**

(<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/28659-resolucao-n-194-de-26-de-maio-de-2014>)



ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que também compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da administração;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e orçamento são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância no exercício jurisdicional;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram a diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a importância de se garantir que os recursos organizacionais sejam utilizados equitativamente em todos os segmentos da instituição e com mobilidade suficiente para atender às necessidades temporárias ou excepcionais dos serviços judiciários, como pressuposto do princípio constitucional da eficiência da administração;



CONSIDERANDO a experiência da Justiça Federal, que disponibiliza orçamentos distintos e específicos para o primeiro e o segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria n. 155, de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as sugestões recebidas na consulta pública e na audiência pública realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça que, dentre outros, trataram do tema objeto desta Resolução;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo n. 0007638-60.2013.2.00.0000, na 189ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2014;

RESOLVE:

CAPITULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo grau, a contar do orçamento para o exercício de 2015, obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

SEÇÃO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Art. 2º Os tribunais devem prever e identificar, na elaboração da proposta orçamentária, as parcelas dos recursos destinados ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição, especialmente os de natureza não vinculada.

§ 1º Entende-se por recursos de natureza não vinculada aqueles destinados ao pagamento de despesas não decorrentes de obrigações constitucionais ou legais.



§ 2º A identificação a que se refere o caput deve ser descrita na proposta orçamentária, por meio de classificações orçamentárias, ou em proposta interna de quadros de detalhamento da despesa – QDD específicos para cada grau de jurisdição.

Art. 3º A previsão dos recursos de natureza não vinculada destinados ao primeiro e ao segundo graus deve atender à necessidade de distribuição equitativa do orçamento e observar as seguintes diretrizes:

I – média de processos (casos novos) distribuídos ao primeiro e segundo graus no último triênio;

II - acervo de processos pendentes (casos pendentes), em especial quando a diferença entre as taxas de congestionamento de primeiro e de segundo graus for superior a 10% (dez por cento);

III - alinhamento ao plano estratégico, na forma prevista na Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, e ao plano plurianual – PPA;

IV – previsões do plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação, a teor da Resolução CNJ nº 99, de 24 de novembro de 2009; e

V – prioridades estabelecidas no Plano de Obras a que se refere a Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a definição de casos novos e casos pendentes deve observar o disposto nos anexos da Resolução CNJ nº 76.

Art. 4º Devem ser disponibilizados no sítio eletrônico do tribunal na Internet, área "Transparência":

I - a íntegra da proposta orçamentária e da proposta interna de QDD, se houver; e

II - a íntegra da lei orçamentária e dos QDD internos, se houver.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata os incisos I e II do caput deve ocorrer em dois momentos: nos prazos de 30 (trinta) dias após o envio da proposta orçamentária e de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

SEÇÃO III

DA GOVERNANÇA COLABORATIVA DO ORÇAMENTO



Art. 5º Os tribunais devem constituir Comitê Orçamentário de primeiro grau e Comitê Orçamentário de segundo grau com as seguintes atribuições:

I – auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

II – realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

§ 1º Os Comitês Orçamentários de primeiro e de segundo graus contarão com o apoio técnico das áreas de orçamento e de gestão estratégica e trabalharão em permanente interação entre si e com os demais comitês temáticos.

§ 2º Os encontros de que trata o inciso II devem ser amplamente divulgados, de modo a favorecer o comparecimento dos magistrados e servidores, sem prejuízo, quando possível, da participação por videoconferência ou instrumentos tecnológicos análogos.

Art. 6º O Comitê Orçamentário de primeiro grau terá, no mínimo, a mesma composição do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecido em Resolução do CNJ, facultada a instituição de um único comitê para as duas atribuições.

Art. 7º O Comitê Orçamentário de segundo grau terá a composição definida pela Presidência, assegurada a participação de 1 (um) desembargador e 1 (um) servidor indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º Os tribunais devem adotar medidas de gestão necessárias para assegurar execução orçamentária equilibrada ao longo do exercício e, para tanto, os processos que impliquem contratação devem ser elaborados, preferencialmente, no primeiro semestre do exercício.



Art. 9º Sem prejuízo da publicação exigida pela Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, os tribunais publicarão em seus sítios eletrônicos na Internet, até 31 de janeiro de cada ano, mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo grau de jurisdição.

Parágrafo único. O mapa demonstrativo a que se refere o caput deve conter, no mínimo, por unidade orçamentária, programa, ação orçamentária e grupo de natureza de despesa, a dotação inicial da LOA, os créditos adicionais, eventual contingenciamento, as despesas empenhadas, as liquidadas e as pagas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os tribunais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, podendo expedir regulamentação complementar, desde que não contrarie os seus dispositivos.

Art. 11. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Art. 12. O Conselho Nacional de Justiça atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Joaquim Barbosa

(<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2482>)



ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução CNJ nº 194/2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelas Associações de Magistrados quanto ao aprimoramento das Resoluções CNJ nº 194 e nº 195, ambas de 2014, e a decisão do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária do Primeiro Grau de Jurisdição, em reunião realizada no dia 29/6/2016;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento ATO nº 0004664-45.2016.2.00.0000, na 291ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução CNJ nº 194/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Comitê Gestor Regional será composto por ato do tribunal correspondente, devendo contar, no mínimo, com:

I – quatro magistrados, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

II – quatro servidores, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um servidor escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os



interessados; e dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição.

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

§ 2º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 3º Na composição do Comitê Gestor Regional deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro.

§ 4º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 5º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

§ 6º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, mas nunca em prejuízo das tarefas inerentes às suas funções.

§ 7º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 8º Na Justiça Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá aos tribunais indicar os membros do Comitê e os suplentes para completar a sua composição. (NR)

Art. 2º A Resolução CNJ nº 194/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-A - O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

§ 1º Os Comitês Gestores Regionais deverão se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao coordenador a divulgação prévia da pauta



de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações.

§ 4º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores.

Art. 5º-B O Manual de Orientações sobre o Funcionamento e a Atuação dos Comitês Regionais passa a integrar a Resolução CNJ nº 194/2014". (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3004>